



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 135/07

Processo Administrativo n.º 07/10/45217

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Contratação Direta n.º 85/07

Fundamentação Legal: art. 24, inciso XIII, da Lei n.º. 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º. 200, Centro, CEP – 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, RG n.º. 4.420.442 e CPF n.º. 721.114.708-30, pelo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, **SR. MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS**, RG n.º. 30.290.232-6 e CPF n.º. 031.664.907-44, e pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, RG n.º. 17.568.548 e CPF n.º. 089.733.888-00, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO CPqD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rodovia Campinas–Mogi-Mirim (SP 340), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.641.663/0001-10, neste ato representada pelo **SR. LUIZ DEL FIORENTINO**, R.G. n.º 3.756.267 e CPF n.º 552.823.938-91, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Protocolado em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados que visam melhorar o desempenho e efetividade dos processos de gestão da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP) no que tange



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

o tema de criminalidade, assim como a realização de estudos para pesquisa e o desenvolvimento de um modelo analítico especialista que deverá atender às necessidades de informações específicas para tomada de decisão dos setores de inteligência, apoiando o combate à criminalidade e recomendações sobre a infraestrutura de comunicação mais adequada para suporte à solução desenvolvida, conforme descrições do Anexo I – Projeto Básico, Anexo II - Proposta Técnica e Anexo III – Proposta Comercial, integrantes do presente ajuste.

SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A vigência do presente Contrato é de 02 (dois) meses, a iniciar-se da assinatura do presente.

TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 738.083,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitenta e três reais).

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária destinada à SMCASP, codificada sob o nº. 200074.1.16110.15451100110350285.0101100000.339039, conforme fls. 107 do processo em epígrafe.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

5.1.2. Responsabilizar-se pelo montante dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;

5.1.3. Fornecer documentação técnica específica e toda informação necessária ao desenvolvimento das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.4. Disponibilizar o acesso à documentação, aplicações e informações necessárias para a execução do trabalho. Todo o processo de segurança para acesso às informações deverá ser gerenciado pela SMCASP;

5.1.5. Executar as atividades que forem alocadas à equipe da SMCASP, respeitando os prazos previstos;

5.1.6. Colocar à disposição os recursos humanos durante a execução das atividades, conforme solicitação de alocação pela coordenação do trabalho;

5.1.7. Tornar disponíveis as plataformas computacionais, bem como a infraestrutura necessária à realização dos serviços;

5.1.8. Autorizar o acesso às dependências físicas dos edifícios e demais locais onde serão realizados os trabalhos;

5.1.9. Permitir acesso às instalações físicas e lógicas dos equipamentos envolvidos no projeto.

SEXTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Conduzir o cumprimento ao discriminado no presente, no Anexo I – Proposta Técnica e Anexo II – Proposta Comercial, em conformidade com as boas normas e procedimentos técnicos, dando perfeito atendimento a todas as obrigações decorrentes deste contrato;

6.1.2. Prestar os serviços no prazo estipulado, conforme Cláusula Segunda;

6.1.3. Executar integralmente os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com os preceituados nos Anexo I, Anexo II e Anexo III.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas condições previstas nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

cláusula.

7.2. O pagamento será realizado após medição mensal dos serviços contratados, considerando mês comercial, ou seja, 30(trinta) dias, pela **CONTRATADA**, por meio de planilhas que será apresentada ao **CONTRATANTE** até o 5º dia útil ao mês subsequente ao da realização dos serviços.

7.3. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência, devendo no caso de não aceitação, devolvê-la à **CONTRATADA**, apontando os motivos, que terá, mais 05 (cinco) dias para reapresentação da medição, com as devidas correções.

7.4. Não será permitida a suspensão da execução dos serviços, quando houver devolução da medição, realizada pela **CONTRATADA**, e não aprovada pela **CONTRATANTE**.

7.5. Aprovada a medição, deverá a **CONTRATADA** emitir a fatura correspondente e enviar para o **CONTRATANTE**.

7.6. O pagamento será realizado após 10 (dez) dias fora a dezena da data do recebimento da fatura pela **CONTRATADA**.

OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço pactuado neste contrato será fixo e irrevogável.

NONA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados conforme Anexo I – Projeto Básico, Anexo II - Proposta Técnica e Anexo III – Proposta Comercial.

9.2. O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizado por um servidor do **CONTRATANTE**, formalmente designado, que determinará, expressamente, o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, fornecendo informações técnicas, esclarecimentos e recursos necessários para a realização do serviço contratado, permitindo o acesso dos profissionais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATADA para a realização do serviço que porventura venha a ser realizado nas instalações do **CONTRATANTE**.

9.3. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do **CONTRATANTE** deverão ser encaminhadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas cabíveis.

9.4. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que esta solicitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Após a execução do presente contrato, seu objeto será recebido da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante simples recibo, assinado pelas partes, quando da entrega dos serviços; e

10.1.2. Definitivamente, por comissão designada para esse fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação da qualidade e a quantidade do serviço prestado.

DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.2. A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, bem como obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

11.3. Outras atribuições cabíveis à **CONTRATADA**:

11.3.1. Responder ao serviço de atendimento a solicitações dos usuários por meio de telefone, fax ou e-mail, visando ao registro de solicitações e esclarecimentos de suporte técnico e manutenção;

11.3.2. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

11.3.3. Responder exclusiva e integralmente, perante o **CONTRATANTE** pelo fornecimento dos serviços;

11.3.4. Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista previdenciária, civil e infortunística, decorrentes da prestação dos serviços contratados;

11.3.5. Realizar os serviços e apresentar os resultados especificados dentro dos prazos e condições estabelecidas; e

11.3.6. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões devidas.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

falta, das seguintes penalidades:

- 12.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- 12.1.2.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas calculada sobre o valor da inadimplência até o quinto dia útil de atraso, após o que aplicar-se-á a multa descrita no subitem 12.1.3 abaixo especificado;
- 12.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;
- 12.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 12.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a **CONTRATADA** tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.
- 12.2.** As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.
- 12.2.1.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.
- 12.3.** A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

14.1. As partes e os profissionais a elas vinculados não poderão, durante toda a execução do contrato e no período de dois anos após o encerramento do presente, divulgar informações relativas aos serviços ora contratados, a menos que sejam, expressa e previamente, autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

15.1. Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, e a Prefeitura deverá remeter cópia do mesmo, no prazo legal, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle firmando as partes, para tanto, termo de ciência e de notificação – Anexo IV.

DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo de fls. 190 que declarou dispensada a licitação.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Projeto Básico – Anexo I, Proposta Técnica – Anexo II e Proposta Comercial – Anexo III.

DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

18.1. Para prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de dezembro de 2.007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**FUNDAÇÃO CPqD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM
TELECOMUNICAÇÕES**

Representante Legal: Luiz Del Fiorentino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Contratada: Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações

Processo Administrativo n.º 07/10/45217

Modalidade: Contratação Direta n.º 85/07

Termo de Contrato n.º 135/07

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 05 de dezembro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO CPqD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM
TELECOMUNICAÇÕES**

Representante Legal: Luiz Del Fiorentino